

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

(do processo de Cbex ao MP/TCU, via Segest/Scbex)

TC 023.280/2016-6

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada à Procuradoria-Geral da União (PGU/AGU) e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsáveis	Data do Trânsito em Julgado	Acórdão
Nielson Queiroz Guimarães (CPF 382.290.723-53);	3/2/2016	Acórdão 7118/2014 - TCU – 2ª Câmara, Sessão: 1811/2014– Ordinária, Ata 42/2014 – 2ª Câmara (Condenatório)
Pedro Ribeiro Filho (CPF 030.880.653-00).	3/2/2016	Acórdão 10977/2015 - TCU - 2ª Câmara, Sessão: 24/11/2015 – Ordinária, Ata 41/2015 - 2ª Câmara (Recurso de Reconsideração)
Débito (subitem 9.3 do acórdão condenatório)		Acórdão 1044/2016 - TCU - Plenário, Sessão: 4/5/2016 – Ordinária, Ata 15/2016 - Plenário (Recurso de Revisão)
Autorização de Cbex: subitem 9.8 do acórdão condenatório.		[TC 028.492/2013-7]

2. Outros processos de cobrança executiva gerados a partir do mesmo originador:

Cbex	Tipo (Débito/Multa)
023.277/2016-5	Multa - Nielson Queiroz Guimarães (CPF 382.290.723-53);
023.279/2016-8	Multa - José Arnaldo Cruz Bezerra de Menezes (CPF 111.270.153-20);
023.275/2016-2	Multa - Pedro Ribeiro Filho (CPF 030.880.653-00).
023.278/2016-1	Multa - José Arnon Cruz Bezerra de Menezes (CPF 115.756.463-15);
023.274/2016-6	Débito - José Arnaldo Cruz Bezerra de Menezes (CPF 111.270.153-20); José Arnon Cruz Bezerra de Menezes (CPF 115.756.463-15).

3. Esclarece-se, ainda que

a) Os responsáveis José Arnaldo Cruz Bezerra de Menezes, José Arnon Cruz Bezerra de Menezes, Nielson Queiroz Guimarães e Pedro Ribeiro Filho interpuseram recursos de Reconsideração, em que, por meio do Acórdão 10977/2015 – TCU – 2ª Câmara, o Tribunal decidiu não conhecê-los. Vale ressaltar que o mesmo Acórdão alterou o subitem 9.3 do Acórdão 7118/2014, de maneira a considerar os Srs. Pedro Ribeiro e Nielson Queiroz responsáveis solidários ao débito discriminado no mencionado subitem, agravando, portanto, suas situações no processo.

b) a respeito do Acórdão 10977/2015 – TCU – 2ª, que apreciou o Recurso de Reconsideração, saliento que os Srs. Paulo Afonso de Accioly Sousa Filho, Antônio Costa Silva,



José Rodrigues Sampaio e Roberto Rivelino Freire Queiroz tiveram seus recursos acolhidos, ocorrendo a exclusão desses responsáveis do processo.

Fortaleza, 4 de agosto de 2016.

(assinado eletronicamente)

Jefferson Pinheiro Silva

Diretor/ 2ª DT

(Delegação: Portaria Secex-CE 2/2016).